



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

20

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 18/2020

INICIATIVA: Mesa Diretora

PARECER Nº 169/2020–CJR

Trata-se de propositura que Dispõe sobre fixar os subsídios do Prefeito, dos Secretários Municipais de Araucária, conforme específica.

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

"Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

[...]"

Justifica a Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Araucária que no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno da casa, propõem o Projeto de lei que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais de Araucária .Portanto, a medida proposta, está autorizada por lei e vai de encontro ao interesse público, eis que visa reduzir o percentual de gastos com pessoal evitando que a população de Araucária venha a ser afetada pelas restrições previstas na lei de Responsabilidade Fiscal, decorrentes da violação dos limites legais. Assim, a presente proposição mostra-se como remédio adequado para auxiliar o executivo na manutenção do índice de gastos dentro do limite legal, evitando prejuízos a toda população.



Assinado por Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora em 23/11/2020 as 13:05:31.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

PL 18/2020

"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 18/2020.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23 de Novembro de 2020.



Ver. TATIANA NOGUEIRA

Relatora - CJR

Assinado por Tatiana Assulti Nogueira, vereadora em 23/11/2020 as 13:05:31.

21

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO EM CONJUNTO PELOS RELATORES DA CJR

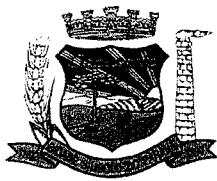
22

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
FABIO ALCEU FERNANDES	<i>Fabio Alceu Fernandes</i>	✓	
CELSO NICASIO	<i>Celso Nicasio</i>		✗

Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 23/11/2020 as 13:05:31.



Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



Araucária, 03 de Dezembro de 2020.

De: **Gabinete do Vereador Celso Nicacio da Silva**
Para: **Sala de Comissões Técnicas**

JUSTIFICATIVA DE VOTO CONTRARIO AO PARECER 169/2020

Referente ao Projeto de Lei N° 18/2020, de autoria da Mesa Diretora, justifico que votei contrário ao parecer da comissão de justiça e redação, elaborado pela relatora senhora Tatiana Assuite Nogueira, pelo fato de entender que a presente proposição precisa de maiores informações do executivo Municipal, por isto solicitei a Secretaria Municipal de Finanças relatório acerca do orçamento Anual.

Gratos;

Celso Nicacio da Silva
Vereador



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 03/12/2020 as 11:22:11.